



LEI Nº 3.913, de
12 de março de 2007

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Guaratinguetá o "Dia Municipal Sem Carro - 22 de setembro".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Guaratinguetá o "Dia Municipal Sem Carro", que será comemorado, anualmente, no dia 22 do mês de setembro.

§ 1º O "Dia Municipal Sem Carro" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Guaratinguetá.

§ 2º A adesão ao não uso de carro no dia 22 de setembro é voluntária.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá, ao longo de todo o ano e destacadamente às vésperas e no dia 22 de setembro, promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não uso de carros.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no **caput** deste artigo, o Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias, sobretudo com entidades ligadas à defesa do meio ambiente.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos doze dias do mês de março de 2007.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO


ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 01/2007, de autoria do Vereador Otávio Cândido da Silva Júnior.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLI.